



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**

IMPUGNANTE: SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 24.789.180/0001-09, com sede na Rua Natalina de Oliveira Aquino, no 13, Bairro Centro, Caeté/MG, CEP: 34.800-000, devidamente representada por Patrícia Marques Santos Costa, brasileira, casada, empresária, CPF: 037.878.176-62, CI MG 8.948.590, domiciliada e residente na Rua Dr. Hezick Muzzi, no. 265, Vila Zelinda, Caeté/MG, CEP: 34.800-000,

INTRODUÇÃO

Trata-se de pedido de impugnação ao edital formulado pela empresa **SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 24.789.180/0001-09, em face da descrição do item 4 do termo de referência, que supostamente estaria direcionando para determinada marca/produto.

DA ADMISSIBILIDADE

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

DA TEMPESTIVIDADE E DOS FATOS



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Os pedidos de impugnação, encaminhados via e-mail e Portal de Compras Públicas, respectivamente, foram interpostos **tempestivamente**, razão pela qual deve ser conhecido.

Em apertada síntese, a impugnante insurge-se contra as exigências da descrição detalhada do item 04 (Desfibrilador Externo Automático), alegando que supostamente direciona a determinada marca/produto.

É o relatório, passemos à análise do mérito.

DO MÉRITO

Alega a impugnante que as especificações do item 4 do termo de referência, estariam direcionando a determinada marca, consubstanciaria em uma exigência descabida. Vejamos:

“Em análise ao descritivo do Item 4, Desfibrilador Externo Automático, verificou-se que, o item está direcionado para a marca CMOS DRAKE, modelo LIFE 400 FUTURA, o próprio Edital cita o número de Registro do Aparelho no Ministério da Saúde, vejamos: “RMS 80058130008”, restando evidente a irregularidade apontada.”

Ocorre que, o edital jamais fez menção a quaisquer marcas, e mesmo que o tivesse feito, seria para referenciar a qualidade mínima do produto, o que não afeta a competitividade, mas descreve o mínimo necessário para atendimento das exigências da Administração. Vejamos:

DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO -
CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EQUIPAMENTO PORTÁTIL,
COMPACTO, LEVE, MICROPROCESSADO, COM ALÇA PARA
TRANSPORTE INCORPORADA AO GABINETE, ADAPTÁVEL A
PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, DE TAMANHO
REDUZIDO, TECNOLOGIA DE ONDA BIFÁSICA EXPONENCIAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TRUNCADA EM CONFORMIDADE COM A GUIDELINE 2015, POSSIBILIDADES DE ATUALIZAÇÃO FUTURA DE PROTOCOLO NO PRÓPRIO LOCAL ONDE O EQUIPAMENTO ESTIVER INSTALADO. PROJETADO PARA ATENDIMENTO EM EMERGÊNCIAS CARDÍACAS E APLICAÇÃO COM USO DE PÁS ADESIVAS, COM INDICAÇÃO ILUSTRATIVA PARA O CORRETO POSICIONAMENTO. SUPORTE BÁSICO DE VIDA COM IDENTIFICAÇÃO VISUAL ATRAVÉS DE ETIQUETAS COM LEITURA SIMBÓLICA E NUMÉRICA INDICANDO PASSO A PASSO A SEQUÊNCIA DA RCP. RMS 80058130008 (grifamos)

Do excerto acima, verificamos que a Unidade Demandante, qual seja, a Secretaria de Saúde do Município, tomou o cuidado de esclarecer que tais descrições seriam “CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS”, não havendo, portanto, qualquer menção a marcas ou produtos, mas sim, explicitando o mínimo necessário para atender as demandas da Urbe.

Ademais, a numeração indicada no final do item, tem pouca relevância e foi inserida de forma equivocada, uma vez que a equipe técnica achou que se tratava do termo em inglês *Root Mean Square (RMS)*, utilizado para medir a potência real dos sons emitidos.

Contudo, provocada pelo pregoeiro e equipe de apoio, a Unidade Demandante, prezando pela ampla competição, clareza, objetividade e razoabilidade, optou por alterar o termo de referência para retirar a menção ao final da discriminação.

Desse modo, é razoável os questionamentos trazidos à baila, sendo, portanto, necessário o encaminhamento e o retorno dos autos à Secretaria demandante para retificação da Minuta editalícia.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, analisada as impugnações da empresa SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 24.789.180/0001-09, **DECIDO** acatar a impugnação no mérito, julgando seu pedido **PROCEDENTE** e encaminhando os autos de volta à Unidade Demandante, para as devidas



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

retificações dos termos do Edital do Pregão Eletrônico 003/2023, para posterior republicação do edital com as devidas alterações.

Areial, 11 de agosto de 2023.

RAGDE DE ALMEIDA BATISTA
Pregoeiro

MÁRCIA DE CASSIA PEREIRA DA SILVA
Equipe de Apoio

LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS JÚNIOR
Equipe de Apoio

RAFAELA BENJAMIN ALVES
Equipe de Apoio

Vistos, etc.

Ratifico a decisão supramencionada.
14/08/2023.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito